



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº 115/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º 02010.002429/2004-80

Autuado: Prefeitura Municipal de Morrinhos -GO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 415921/D – MULTA e Termo de Embargo/ Interdição nº 411001/C, lavrados contra Prefeitura Municipal de Morrinhos -GO, em 22/07/2004, por “ *Construir Barragem de Terra no Córrego Maria Lucinda, em uma área de 14,39.48 há, contrariando a Licença ambiental de nº 289/2003, nas condicionantes nº 3.12; 4.3; 4.6; 4.7; 4.9; 4.11, conforme Parecer Técnico de nº 77 (COAIR/CGLCLIC/DILIQ)* ”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 100.000,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em **20 de junho de 2007**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.180).

Notificado, o interessado recorreu à Ministra do Meio Ambiente em 17/08/2007 (fls. 188-206), que não conheceu do recurso em razão da ausência de requisito necessário para o conhecimento do recurso - valor da multa [fls.215].

Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 19 de outubro de 2007 [fls. 215], sendo encaminhados para a CTAJ em 24 de outubro de 2007 [fls. 216].

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 04 de maio de 2010.

Anderson Barreto Arruda

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor